



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 627/99, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO DO BARRACÃO DO PEQUENO PRODUTOR, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Verde e a empresa HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA, para fins de utilização do barracão do Pequeno Produtor, localizado no Distrito Industrial II, de propriedade desta prefeitura.

§ ÚNICO – Em conjunto com o referido barracão será cedido para uso da Empresa o terreno de 4.500 m² situado ao lado do barracão, representado pelo Lote 09, quadra 2.

ARTIGO 2º - O barracão e o terreno ao lado já citados somente poderão ser usados para a implantação da primeira unidade de pesquisa de sementes de algodão da AGREVO SEMENTES, no qual haverá ensaios com semente de milho e soja.

ARTIGO 3º - O prazo de cedência do referido barracão e do terreno ao lado, será de cinco anos, após a promulgação desta Lei, podendo ser renovado sendo de interesse de ambas as partes.

ARTIGO 4º - As benfeitorias e os melhoramentos realizados pela empresa no barracão e no terreno mencionados, pertencerão à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE após o término da presente cedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 5º - A empresa, a título de contribuição para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE repassará em troca do uso dos imóveis já citados, a quantia de 400 (quatrocentos) sacos de semente de milho, variedades 106 ou Híbrido BR 201, que serão repassadas anualmente no mês de setembro, sendo repassadas sempre adiantados.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 1999.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO